



LEI MUNICIPAL Nº 1142/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a Implantar “PROGRAMA DE INCENTIVO A NOVAS EMPRESAS, NOVOS NEGÓCIOS”, no município de Manguaerinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, autorizado a implantar “PROGRAMA DE INCENTIVO A NOVAS EMPRESAS, NOVOS NEGÓCIOS”, no município de Manguaerinha, Estado do Paraná.

Art.2º - O PROGRAMA DE INCENTIVO A NOVAS EMPRESAS, NOVOS NEGÓCIOS, compreende a realizações de campanhas, assistência técnica, incentivos fiscais municipal e incentivos financeiros para serem obrigatoriamente investidos em infra-estrutura e equipamentos para a instalação das referidas empresas.

§ 1º - são ainda considerados incentivos concedido:

I – divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Manguaerinha, Mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e Similares;

II – Cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as Industrias, diretamente e mediante convênios;

III – Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de Engenharia e na área econômico-financeira;

IV – Acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e outros Órgãos Públicos como a COPEL, o IAP, a SANEPAR, e outros órgãos Visando solucionar o mais rapidamente possível seus problemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Para implementar o Programa de Incubadoras industriais fica o município de Mangueirinha, autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão ou interessados;

§ 3º - O município poderá executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estruturas adequadas, na medida de sua necessidade;

- I – rede de abastecimento de água e esgoto;
- II – rede de distribuição de energia elétrica;
- III – rede telefônica;
- IV – sistema de escoamento de águas pluviais;
- V – vias de circulação em condições de tráfico permanente;
- VI – execução de terraplanagem;
- VII – barracões industriais.

§ 4º - Após o parecer da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, poderá o Município estender os benefícios de infra-estrutura adequadas a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do Município;

§ 5º - Os barracões industriais a que se refere o inciso sétimo deste artigo, serão construídos pela municipalidade e cedidos as indústrias;

§ 6º - O poder executivo poderá, dentro de condições especiais observadas a conveniência a oportunidade ao interesse social e econômico, subsidiar até 100% (cem por cento) da infra-estrutura e equipamentos destinados à industrialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

§ 7º - Em caráter excepcional e visando atender empresas que tenham urgência em se instalar no município o Poder Executivo poderá, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão as empresas, podendo assumir o ônus do aluguel por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art.3º - As Empresas interessadas deverão apresentar projeto de viabilidade econômica financeira tendo como meta de prazo da viabilidade 10 anos, os quais passarão por análise técnica de viabilidade e posterior deferimento ou indeferimento.

Art.4º - As Empresas que serão beneficiadas através do programa, ficam obrigadas a gerar no mínimo 01(um) emprego direto, para cada 5.000,00(cinco mil reais) recebidos de incentivo financeiro, observando que as vagas dos empregos, deverão ser preenchidas por pessoas do município.

§ - Os beneficiado deverão emitir duplicatas em favor do município observados os prazos de concessão do referido projeto.

Art.5º - As Empresas para serem beneficiadas terão que apresentar imóvel próprio, comprovados através de escritura, salvo os localizados no Parque Industrial, que deverão ser comprovados através de termo de comodato, salientando que os comprovações deverão estar em nome do dono ou sócio da referida empresa.

Art.6º - A execução de infra-estrutura, será feita através de Licitação ou com equipe própria do município, sempre buscando garantir a melhor contratação e aplicação dos recursos municipais, bem como virá revestida do princípio da publicidade que rege a administração pública.

Art.7º - As Empresas terão um prazo máximo de 3 meses após a entrega da infra-estrutura para iniciarem suas atividades

Art.8º - A empresa receberá incentivo financeiro, para que se estruture, e a mesma deverá prestar atividades no mesmo ramo continuamente, pelo mínimo de 10(dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º – Será executado contrato, entre a prefeitura e a empresa, para normatização do pagamento dos recursos financeiros liberados, porém sendo cumprido as normas do programa, as mesmas serão isentas de pagamento.

§ 2º –As empresas que descumprirem as normas do programa, terão que reembolsar na integra e corrigido o valor a ela concedido pelo programa.

§ 3º - No caso de mudança de local de industria já instalada e em havendo interesse público de fato, devidamente fundamentado, pela Secretaria de Agricultura, Industria, Comercio e Meio Ambiente de Manguaerinha aquela gozará dos beneficios previsto nesta;

§ 4º - Nos casos de venda ou transferências de industria beneficiada por esta Lei, o sucessor poderá gozar dos beneficios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas;

§ 5º -Perderá, ainda, os beneficios desta Lei a empresa que, antes de decorridos 10 (dez) anos do inicio das atividades, deixar de cumprir três itens da relação a baixo:

I – Paralisar por mais de cento e vinte dias (120) ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II – Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III – Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV – Alterar o projeto original sem aprovação do Município;

Art.9º - As demais normas referente a esse programa, serão normatizadas por decreto no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a aprovação dessa Lei.

I – Nas vendas de terrenos autorizados por esta Lei para a implantação de industrias, o Município de Manguaerinha poderá outorgar escritura definitiva independentemente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador imita, em favor do Município, notas promissórias correspondentes às prestações vincendas, com efeito “pró-soluto”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

II – O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel se não depois de pagar as notas promissórias referidas no inciso I, devendo no instrumento de alienação ou ônus constar certidão do débito a elas correspondente;

III – Não se compreendem na proibição do inciso II a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamento destinados à indústria instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem ao Município bens particulares para garantia da dívida e da instalação da indústria;

IV – Os bens oferecidos em garantia deveram ser avaliados pela Associação de Desenvolvimento do Município de Manguaerinha para dar atendimento ao disposto no inciso anterior;

V – decorrido 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumpridas sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferido ou vendida independentemente de autorização do Município obedecendo-se as ressalvas no inciso I.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica aberta ao Orçamento Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2001.


Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal